

Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Gabinete do Prefeito

DECRETO n ° 142/2020

PUBLICADO

Em 03 07 2020

Amanda L. dos Santos

Chefe de Serviço Especiais
de Publicidade e Assessoria Administrativa
CPF 078.387.575-41 Dec n° 37/2017

Institui o Comitê Municipal de Ações de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

Institui o Comitê Municipal de Contingenciamento do COVID-19 de Santo Estevão e dá outras providências

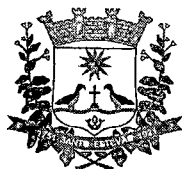
Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19),

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N ° 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos,

Considerando a Portaria n° 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”

DECRETA

Art 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Ações de Enfrentamento do COVID-19 de Santo Estevão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, o controle do contágio,



Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Gabinete do Prefeito

o tratamento das pessoas afetadas, e sugerir ao Chefe do Poder Executivo, ações e medidas para minimize os impactos da COVID-19 junto a população do Município de Santo Estevão

§ 1º – O Comitê Municipal de Ações de Enfrentamento do COVID-19 de Santo Estevão será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes

I – Secretário Municipal de Saúde,

II – Secretário Municipal de Educação,

III – Secretária Municipal de Assistência Social,

IV – Coordenação da Atenção Básica,

V – Coordenação de Enfermagem do HJBC,

VI – Diretora Médica do HJBC,

VII – Coordenação Técnica da Vigilância à Saúde,

VIII – Coordenação da Vigilância Epidemiológica - VIEP,

IX – Coordenação da Vigilância Sanitária - VISA,

X – Coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH do HJBC,

XI – Coordenação de Assistência Farmacêutica,

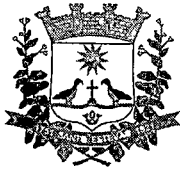
XII – Coordenação da Atenção em Saúde Bucal,

XIII – Presidente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Santo Estevão,

XIV – Representante do Conselho Municipal de Saúde,

XV – Representante do Conselho da Criança e do Adolescente

XVI – Representante do Conselho Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Gabinete do Prefeito

XVII – Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais

XVIII – Representante Municipal de Conselhos, Comitês, ou de Colegiados do Território Portal do Sertão,

XIX – Representante do Poder Legislativo

§ 2º – O Comitê Municipal de Ações de Enfrentamento do COVID-19 de Santo Estevão, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia

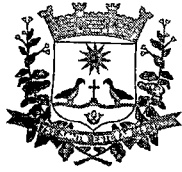
§ 3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa

§ 4º – O Comitê Municipal de Ações de Enfrentamento do COVID-19 de Santo Estevão deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate

§ 5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas

§ 6º – O Comitê Municipal de Ações de Enfrentamento do COVID-19 de Santo Estevão deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública

§ 7º – O Comitê Municipal de Ações de Enfrentamento do COVID-19 de Santo Estevão emitirá Boletim Epidemiológico, diariamente às 11 00 horas, de segunda a sexta de casos notificados, nas redes sociais institucionais



Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Gabinete do Prefeito

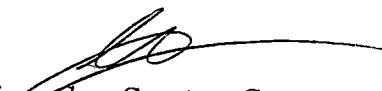
§ 8º - O Comitê se reunirá no mínimo, uma vez na semana, todas as quintas às 9 horas, na SESAU

Art. 2º - O Comitê será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, e em sua ausência pelo Secretário Municipal de Educação com apoio do Procurador Geral do Município

Art. 3º - A Secretária Municipal de Saúde com base em elementos técnicos e operacionais poderá estabelecer normas complementares por meio de Portaria

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Santo Estevão, 03 de julho de 2020


Rogério dos Santos Costa
Prefeito

Ricardo O Rebelo de Matos
Procurador Geral do Município